



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 09 de Agosto de 2019.

## Ofício n.º 2493/2019 – GAB

Prezado Presidente

Em atenção ao requerimento n.º 2032/2019, do vereador Renato Nogueira Guimarães, que solicita cópia de licença; encaminhamos anexo a cópia solicitada.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
0000002687 - 2019 15/08/2019 4:27:16 PM  
Interessado (a): PRES. VER. FELIPE CÉSAR  
Assunto: Resposta ao Requerimento



  
**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Felipe Francisco César Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
Nesta



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO**  
**AMBIENTAL**



Nº 000004

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**  
 SISTEMA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS NO SOLO

Nº DAT/030/85

I - A CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 2.488, de 08 de setembro de 1978, concede a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, para o SISTEMA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS NO SOLO, abaixo discriminado, nas condições especificadas.

**II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

- 1 - Firma, Denominação ou Razão Social: Aterro Sanitário Municipal de Pindamonhangaba.
- 2 - Endereço (rua, nº, bairro, CEP, municipal): Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, km 1 - CEP - 12.400 - Pindamonhangaba.
- 3 - Bacia Hidrográfica: Rio Paraíba
- 3.1 - Corpo Receptor: -X- 3.2 - Classe: -X-
- 4 - RCQA: 03 - Vale do Paraíba
- 5 - Áreas: 5.1 - Terreno: 218.000 m<sup>2</sup> 5.2 - Construção: -X- m<sup>2</sup>  
 5.3 - Sistema: 200.000 m<sup>2</sup>
- 6 - Número de Funcionários: 6.1 - Setor Administrativo: - 6.2 - Setor Produtivo: -
- 7 - Horário de Funcionamento: Das 8:00 às 18:00 horas
- 8 - Licença de Instalação nº: 000001 Expedida em: 22/10/86
- 9 - Cadastro CETESB: \_\_\_\_\_

III - A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO apresentada pelo interessado e não substitui quaisquer ALVARÁS ou CERTIDÕES de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

IV - Alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença de Instalação.

V - A ENTIDADE deverá:

- 1 - somente receber resíduos industriais, se este for o caso, de entidades geradoras que possuírem Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais, indicando-a como local de destino;
- 2 - manter à disposição da CETESB, por dois anos, as Notas Fiscais relativas ao recebimento de resíduos perigosos;
- 3 - registrar todo resíduo recebido, indicando tipo, quantidade e seção do sistema utilizada para destinação;
- 4 - remeter, até o último dia de janeiro de cada ano, relatório à CETESB, informando tipos, quantidades e origem dos resíduos perigosos recebidos durante o exercício fiscal anterior, e dados obtidos da rede de monitoramento;
- 5 - sanar, em caráter de urgência, problemas de poluição causados no recebimento dos resíduos industriais.

VI - A presente licença concede permissão para destinação final dos resíduos relacionados no verso, na área indicada no item II número 5.3.

Taubaté, 16 de maio de 1988

Eng. Paulo César M. Guedes  
 Chefe da Divisão de Assistência  
 de Taubaté

1ª via - Entidade (branca)  
 2ª via - Processo (verde)  
 3ª via - Arquivo (rosa)  
 4ª via - Arquivo (amarela)